



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 192, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir, entre os direitos sociais, a proteção à adolescência.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 70, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, pretende incluir entre os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal a proteção à adolescência.

Ao justificar a iniciativa, o seu autor argumenta que a Constituição Federal de 1988 reconhece e garante diversos direitos a crianças e adolescentes, mas inclui apenas a proteção à infância no rol dos direitos sociais. Essa omissão cria incoerência entre o art. 6º e os outros dispositivos constitucionais que dispõem sobre crianças e adolescentes.

A matéria está sujeita à apreciação em Plenário, após manifestação deste colegiado.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias submetidas à sua apreciação. Por se tratar de apreciação única no âmbito das comissões desta Casa, cabe à CCJ analisar, também, os aspectos relativos à técnica legislativa da proposta.

Não há indícios de inconstitucionalidade formal ou material na proposição, que está aberta à iniciativa parlamentar e não incorre nos limites às possibilidades de emendar a Constituição.

A juridicidade da matéria é nítida, pois cuida precisamente de assegurar a coerência dos dispositivos constitucionais relativos às crianças e aos adolescentes.

No tocante à técnica legislativa, a PEC nº 70, de 2011, coaduna-se com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, acolhemos a iniciativa de assegurar a proteção social à adolescência, etapa na qual as pessoas ainda não têm discernimento e maturidade bastantes para exercer integralmente os direitos e deveres próprios da vida adulta. Aos adolescentes são devidos apoio e proteção para que possam desenvolver seu potencial humano e ingressar na vida adulta em condições mais favoráveis ao exercício pleno da cidadania. O reconhecimento dessa peculiaridade da adolescência tem reflexo significativo em regras específicas, por exemplo, nos âmbitos civil, laboral, penal e eleitoral.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2013.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

Luiza Teófilo, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 70 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/04/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Vital do Rêgo</i>	
RELATORA: <i>Senadora Lúcia Vânia</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL <i>José Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES DE OLIVEIRA <i>Ataídes de Oliveira</i>
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
SODRÉ SANTORO	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES <i>Antonio Carlos Rodrigues</i>	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 21/03/2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no **DSF**, de 4/4/2013.